LEI Nº 1502/2026

"Dispõe sobre a oficialização do Hino da Escola Municipal Professora Geralda Calixta Leão, localizada no Distrito de Bituri, Município de Jeceaba-MG, como símbolo cultural e educacional da instituição, e dá outras providências".

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica oficializado o Hino da Escola Municipal Professora Geralda Calixta Leão, localizada no Distrito de Bituri, Município de Jeceaba/MG, como símbolo cultural, histórico e educacional da instituição.

Art. 2º - O Hino da Escola Municipal Professora Geralda Calixta Leão terá sua letra e identificação autoral constantes do Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - O hino oficializado por esta Lei poderá ser executado em solenidades, eventos cívicos, culturais, educacionais e comemorativos promovidos ou apoiados pela comunidade escolar, observadas as normas aplicáveis e os direitos autorais dos respectivos titulares.

Art. 4º - Fica reconhecido, para fins históricos e culturais, que a letra do hino foi concebida no ano de 2019 por alunos e professores da Escola Municipal Professora Geralda Calixta Leão, como expressão da identidade, da memória, do pertencimento e do reconhecimento da importância da instituição para a comunidade de Bituri.

Art. 5º - Registra-se que a elaboração da letra ocorreu no ano de 2019, período em que a Escola Municipal Professora Geralda Calixta Leão era coordenada pela Sra. Jaqueline da Consolação Coelho dos Santos, cuja atuação à frente da instituição integra a memória histórica da criação do hino.

Art. 6º - Para fins de registro histórico e de crédito artístico, consta no documento de origem do hino a identificação do Sr. Geraldo Gomes Rodrigues, conhecido pelo apelido "Dadito", como responsável pelo arranjo musical/adaptação da música, devendo sua identificação como autor ou

titular de direitos musicais observar a documentação e as declarações de autoria e anuência pertinentes.

Parágrafo Único **-** A oficialização do hino por esta Lei não implica cessão, transferência ou renúncia de direitos autorais, morais ou patrimoniais eventualmente existentes sobre a letra, a composição musical, o arranjo ou qualquer outra contribuição protegida pela legislação de direitos autorais.

Art. 7º - A presente Lei tem caráter exclusivamente de reconhecimento e valorização cultural, educacional e histórico da Escola Municipal Professora Geralda Calixta Leão, não criando cargos, funções, obrigações administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, nem interferindo na organização e gestão administrativa da instituição.

Art. 8º - A execução e utilização do hino observarão a legislação vigente, especialmente as normas relativas aos direitos autorais, bem como eventual autorização dos respectivos titulares quando exigida.

Art. 9º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, dentro de suas atribuições e respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária, a divulgação do hino no âmbito das atividades educacionais e culturais do Município.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jeceaba/MG, 29 de outubro de 2026.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal